



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADOR IGOR SOARES



PROJETO DE LEI N° 72/2025
Vereador Igor Soares

Institui o Conselho Municipal da Liberdade Religiosa – COMLIBRE no âmbito do Município de Bom Despacho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho aprova:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Despacho, o Conselho Municipal da Liberdade Religiosa – COMLIBRE, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º. São objetivos do COMLIBRE:

I – promover o respeito à liberdade de crença, de consciência e à diversidade religiosa no Município;

II – colaborar na elaboração, implementação e fiscalização de políticas públicas que assegurem a livre manifestação religiosa e coibam práticas discriminatórias ou de intolerância;

III – fomentar ações de educação em direitos humanos, com foco no respeito à liberdade religiosa, à diversidade de crenças e convicções e à laicidade do Município;

IV – articular a atuação do Poder Público com instituições religiosas, filosóficas, culturais e movimentos sociais, para a promoção da liberdade religiosa e o combate à intolerância religiosa;

V – atuar como um ponto de apoio para construir o entendimento e a paz em casos de conflito sobre liberdade religiosa, colaborando com as instâncias formais de resolução;

VI – sugerir medidas administrativas e legislativas que assegurem e ampliem os direitos à liberdade de consciência, de crença e de culto;

VII – estimular o diálogo inter-religioso e intercultural como forma de promover a convivência pacífica e o respeito mútuo.

Art. 3º Compete ao COMLIBRE:

I – propor diretrizes para as políticas públicas municipais sobre liberdade religiosa e enfrentamento à intolerância religiosa;

II – opinar, por iniciativa própria ou quando consultado, sobre projetos de lei ou ações governamentais que afetem direitos relativos à liberdade religiosa e à laicidade do Município;

III – fiscalizar e acompanhar a implementação das políticas públicas relativas à sua área de atuação, sugerindo as adequações necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADOR IGOR SOARES



IV – receber, analisar e encaminhar denúncias de violações à liberdade religiosa aos órgãos competentes, acompanhando as providências adotadas;

V – promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre o respeito à diversidade religiosa, de crença e consciência;

VI – articular-se com conselhos, órgãos e entidades, públicos ou privados, em âmbito municipal, estadual e federal, que atuem na promoção e defesa dos direitos humanos e da liberdade religiosa;

VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização e funcionamento;

VIII – convocar, anualmente, a Conferência Municipal de Liberdade Religiosa;

Art. 4º O COMLIBRE será composto de forma paritária por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo um de cada um dos seguintes órgãos ou entidades:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 1 (um) representante das forças de Segurança Pública,

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil, com atuação comprovada no Município, de organizações religiosas legalmente constituídas, assegurando, sempre que possível, a representação de diferentes tradições e segmentos religiosos presentes no Município ou de entidades e movimentos sociais que atuem na promoção da liberdade religiosa, no combate à intolerância religiosa ou dos direitos humanos;

§1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º Os representantes da sociedade civil e seus suplentes serão escolhidos mediante processo público e transparente, convocado por edital específico, regulamentado por decreto do Executivo Municipal, garantindo ampla divulgação e participação.

§4º Cada membro titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria de representação, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§5º A função de membro do COMLIBRE é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º A presidência e a vice-presidência do COMLIBRE serão escolhidas por eleição entre



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADOR IGOR SOARES



seus membros, com mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução imediata para o mesmo cargo.

Parágrafo único: O Regimento Interno disporá sobre as atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo, se houver, bem como sobre o processo de eleição.

Art. 6º O COMLIBRE reunir-se-á ordinariamente conforme periodicidade estabelecida em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único: As deliberações do COMLIBRE serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, respeitado o quórum mínimo de instalação definido no Regimento Interno.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura proverá o suporte técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do COMLIBRE.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, dispondo sobre as medidas necessárias à sua efetiva implementação, incluindo a instalação e o apoio ao funcionamento do COMLIBRE.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se disposições contrárias

Bom Despacho/MG, 22 de setembro de 2025.

IGOR SOARES
Igor Soares Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO /MG

VEREADOR IGOR SOARES



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo a instituição do Conselho Municipal da Liberdade Religiosa – COMLIBRE no âmbito do Município de Bom Despacho, um órgão colegiado de fundamental importância para a consolidação de uma sociedade plural, justa e respeitosa com a diversidade de crenças e convicções.

A liberdade religiosa é um direito humano fundamental, assegurado pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, incisos VI e VIII, e por diversos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Este direito não se resume apenas à liberdade de crença individual, mas abrange também a liberdade de culto, de organização religiosa e de manifestação pública da fé, desde que respeitados os limites legais e os direitos de outrem.

No entanto, apesar das garantias legais, observamos, em diferentes contextos, manifestações de intolerância e discriminação religiosa que geram sofrimento, segregação e conflitos sociais. Tais práticas violam a dignidade da pessoa humana e minam os alicerces de uma convivência democrática e pacífica. A laicidade do Estado, prevista no artigo 19, inciso I, da nossa Carta Magna, impõe ao Poder Público o dever de imparcialidade e a garantia do livre exercício de todas as crenças e convicções, bem como a proteção contra qualquer forma de discriminação ou violência motivada por questões religiosas.

Nesse sentido, a criação do COMLIBRE se apresenta como uma medida proativa e necessária. O Conselho funcionará como um espaço institucionalizado de diálogo, articulação e formulação de políticas públicas específicas para a promoção da liberdade religiosa e o enfrentamento à intolerância. Sua natureza consultiva, propositiva, fiscalizadora e deliberativa permitirá que atue em diversas frentes: desde a colaboração na elaboração de leis e programas governamentais, passando pela mediação de conflitos, até a promoção de ações educativas e de conscientização.

A composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, com especial atenção à diversidade de tradições religiosas e movimentos sociais, garantirá a pluralidade de vozes e a legitimidade das deliberações do Conselho. Esta estrutura democrática é essencial para que as políticas públicas sejam construídas de forma participativa e reflitam as reais necessidades da comunidade.

Ao instituir o COMLIBRE, o Município de Bom Despacho reafirma seu compromisso com os direitos humanos, com a promoção da cultura de paz e com o respeito à diversidade que enriquece nossa comunidade. Este Conselho não apenas fiscalizará e proporá, mas também educará e fomentará o entendimento mútuo, contribuindo para um ambiente social mais harmônico e inclusivo.

Diante do exposto, e convicto da relevância desta iniciativa para o fortalecimento da cidadania e para a construção de uma Bom Despacho mais justa e tolerante, conto com o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.